



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
Diretoria Geral - FAPESB/DG

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta as modalidades de Bolsa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora que poderão ser utilizadas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação apoiados pela Fapesb.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 8º, inciso IX do Regimento do Conselho Curador da FAPESB, aprovado pelo Decreto nº. 9.236 de 22 de novembro de 2004, em reunião ordinária realizada no dia 16 do mês de junho do ano de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir as modalidades e valores das bolsas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora que poderão ser utilizadas em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação apoiados pela Fapesb, que constam no Anexo I e II e são parte da presente Resolução.

Art. 2º - Estabelecer que somente poderão ser criadas e/ou utilizadas as modalidades de bolsas, aprovadas por este Conselho.

Art. 3º - Determinar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIUS DE ALMEIDA GOMES
PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO CURADOR DA FAPESB

EZEQUIEL WESTPHAL

**CONSELHEIRO TITULAR, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA -
SEC**

SILVONE SANTA BÁRBARA DA SILVA

CONSELHEIRA TITULAR, REPRESENTANTE DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS - UEFS

MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO TITULAR, REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - UFRB

MARILDA DE SOUZA GONÇALVES

**CONSELHEIRA TITULAR, REPRESENTANTE DOS INSTITUTOS E CENTROS DE PESQUISA FEDERAIS -
FIOCRUZ**

JOSÉ ACÁCIO FERREIRA

CONSELHEIRO TITULAR REPRESENTANTE DOS INSTITUTOS E CENTROS DE PESQUISA ESTADUAIS - SEI

ANEXO I

NORMA ESPECÍFICA PARA A MODALIDADE DE BOLSA PRODUTIVIDADE EM PESQUISA - PQ

1. Finalidade

1.1. Destinada aos pesquisadores que se destaquem entre seus pares, valorizando sua produção científica segundo critérios normativos, estabelecidos pela Fapesb.

2. Solicitação

2.1. É feita por pesquisadores por meio de Formulário Específico, de acordo com o Calendário do Edital e o disposto na presente norma.

2.2. A Fapesb desconsiderará a solicitação mais antiga quando o(a) pesquisador(a) solicitar duas modalidades de bolsa, pois será sempre considerada para julgamento, a última solicitação.

2.3. A Fapesb desconsiderará também, de forma sumária, as solicitações de pesquisadores que possuam bolsa desta modalidade cuja vigência se encerre após o mês de julho do ano seguinte ao ano da solicitação.

3. Requisitos e Critérios para Concessão

3.1. O(A) pesquisador(a) deverá:

a) possuir o título de doutor(a);

b) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) em situação regular no País;

c) dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa, e

d) poderá ser aposentado(a), desde que mantenha atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino.

3.2. A bolsa será concedida individualmente, em função do mérito da proposta, a pesquisador(a) que satisfaça os pré-requisitos estabelecidos pela Fapesb.

3.3. A classificação, o enquadramento e a progressão do(a) bolsista de Produtividade em Pesquisa, por nível, bem como as recomendações de rebaixamento de nível e/ou exclusão do sistema, são atribuições da Fapesb.

3.4. Os critérios adotados para atender o item acima serão revistos a cada 3 (três) anos e divulgados na página da Fapesb na Internet. Os critérios deverão contemplar os seguintes itens:

a) mérito científico do projeto;

b) relevância, originalidade e repercussão da produção científica do(a) candidato(a);

c) formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação;

d) produção científica, tecnológica e de inovação, inclusive patentes;

e) coordenação ou participação em projetos e/ou redes de pesquisa;

f) inserção internacional do(a) proponente;

g) participação como editor(a) científico(a);

h) participação em atividades de gestão científica e acadêmica.

3.5. Também deverão ser considerados na análise das propostas, quando pertinentes:

a) foco nos grandes problemas nacionais e regionais;

b) abordagens multi e transdisciplinares;

c) impacto social;

d) comunicação com a sociedade;

e) interação com o parque produtivo;

f) consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

4. Requisitos e Critérios Mínimos para Enquadramento e Classificação

4.1. O(A) pesquisador(a) deverá ter 2 (dois) anos de doutorado, no mínimo, por ocasião da implementação da bolsa.

4.2. O(A) pesquisador(a) será enquadrado(a) em três diferentes níveis **A, B e C**, com base comparativa entre os seus pares e nos dados de até os últimos 10 (dez) anos, entre eles o que demonstre capacidade de formação contínua de recursos humanos.

4.2.1. A diferenciação entre os níveis **A, B e C** é baseada nos critérios relacionados no item 3.4, que deverão ter peso maior, e em outros que se julgar importantes para a área de pesquisa, devendo no todo privilegiar a qualidade e o conjunto da obra do(a) pesquisador(a). Espera-se ainda que esses pesquisadores tenham gradual inserção nacional e internacional, por meio de palestras e assessorias *ad hoc* a revistas nacionais e internacionais e de órgãos de financiamento à pesquisa, bem como envolvimento em atividades de gestão científica, incluindo a organização de eventos, participação em comitês assessores estaduais ou nacionais, sociedades científicas, revistas científicas, assessoria de órgãos de governo estaduais ou nacionais, e conferências proferidas a convite e/ou em plenárias de congressos.

4.2.2. Para o nível **C**, será avaliada a produtividade do(a) pesquisador(a), com ênfase nos trabalhos publicados e orientações, ambos referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

4.2.3. Para os níveis **A e B**, será avaliada a produtividade do(a) pesquisador(a), com ênfase nos trabalhos publicados e orientações, ambos referentes aos últimos 10 (dez) anos.

4.2.4. Para o nível **B**, além de uma crescente contribuição à formação de recursos humanos e à produção de ciência e tecnologia, será avaliada a contribuição na organização de grupos de pesquisa e programas de graduação e pós-graduação de sua instituição. Deste(a)s pesquisadore(a)s, espera-se que participem de forma significativa em atividades de pesquisa em suas instituições e em órgãos de fomento à pesquisa.

4.2.5. O nível **A** é reservado a(o)s candidato(a)s que tenham mostrado excelência continuada na produção científica e na formação de recursos humanos, e que liderem grupos de pesquisa consolidados. O perfil deste nível de pesquisador(a) deve, na maior parte dos casos, extrapolar os aspectos unicamente de produtividade para incluir aspectos adicionais que mostrem uma significativa liderança dentro da sua área de pesquisa no Brasil e capacidade de explorar novas fronteiras científicas em projetos de risco.

4.3. No caso de parto ou adoção ocorrido nos períodos de avaliação definidos nos subitens 4.2.2 e 4.2.3, devidamente informados à Fapesb, estes deverão ser estendidos por mais 2 (dois) anos por cada parto ou adoção.

4.4. O enquadramento nos níveis estipulados no item 4.2 será realizado apenas para novas concessões, não havendo modificação no enquadramento em bolsas vigentes.

5. Benefícios

5.1. Mensalidades - pagas de acordo com o enquadramento do(a) pesquisador(a) e conforme estipulado na Tabela de Valores das Bolsas de Produtividade em Pesquisa abaixo.

Modalidade	Sigla	Categoria/Nível	Valor (R\$)	Adicional de Bancada
Produtividade em Pesquisa	PQ	A	1.500,00	1.560,00
		B	1.400,00	1.440,00
		C	1.300,00	1.320,00

5.2. Adicional de Bancada opcional, conforme Tabela de Valores das Bolsas de Produtividade em Pesquisa

acima.

5.2.1. Caso o(a) pesquisado(a)r opte por não receber o Adicional, deverá manifestar-se formalmente.

5.2.2. Os recursos do Adicional de Bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto de pesquisa ou dele decorrentes.

5.2.2.1. Em caso de desligamento do(a) pesquisador(a) de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecerão na unidade original do(a) pesquisador(a).

5.2.3. É vedada a utilização dos recursos do Adicional de Bancada para: pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento; pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; e despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

5.3. Adicional de Avaliação - concedido a(o) pesquisador(a) bolsista, quando da convocação para atuar nas atividades de julgamento, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa, de promoção de eventos científicos, de bolsas de formação e de produtividade, e de análise de relatórios, dentre outras.

5.3.1. Os valores do Adicional de Avaliação estão definidos de acordo com a Resolução FAPESB N° 004/2022.

5.3.1.1. As atividades a serem desenvolvidas, conforme sua complexidade e/ou volume, serão previstas para jornadas de um a cinco dias.

5.3.1.2. Caso a jornada ultrapasse a previsão inicial, o Adicional será suplementado por dia excedente.

5.3.1.3. Nos casos de o(a) pesquisador(a) convocado(a) realizar as atividades de forma remota ou residir na cidade onde as atividades serão realizadas, este(a) fará jus ao valor do Adicional de Avaliação definido para jornada sem deslocamento, conforme definido na Tabela acima.

6. Duração da Bolsa e do Adicional de Bancada

6.1. A duração da bolsa **PQ** nível **A** é de 60 (sessenta) meses; nível **B** é de 48 (quarenta e oito) meses; e nível **C** é de 36 (trinta e seis) meses).

6.2. As bolsas **PQ** de membros dos Comitês de Assessoramento vencidas durante mandatos que encerrem até 31 de dezembro, inclusive, serão automaticamente prorrogadas até julho do ano seguinte.

6.2.1. Se vencidas após 31 de dezembro serão prorrogadas até julho do ano posterior ao seguinte.

6.3. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela pesquisadora, a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses.

7. Interrupção da Bolsa

7.1. A interrupção da bolsa somente será permitida por razões de Estágio no exterior, Pós-Doutoramento no exterior ou por colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador Visitante ou de Pós-Doutoramento.

7.2. Se o afastamento for inferior ou igual a 90 (noventa) dias em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) poderá manter a bolsa e o Adicional de Bancada, desde que não haja acúmulo com outra bolsa, sem qualquer consulta prévia, limitando-se a comunicar o afastamento, informando período, destino e motivo.

7.3. Se o afastamento for superior a 90 (noventa) e inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias no ano, o pesquisador que desejar manter a bolsa e o Adicional, desde que não haja acúmulo com outra bolsa, deverá solicitar a anuência explícita da Fapesb.

7.4. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, todos os benefícios (Adicional de Bancada e bolsa) serão suspensos. Nesse caso, o(a) pesquisador(a) também deverá comunicar o afastamento, informando motivo, destino e período.

7.4.1. Caso a remuneração proveniente de instituição brasileira com a qual o(a) pesquisador(a) tenha vínculo formal permaneça sendo sua única fonte de renda, sem outra forma de financiamento oriunda de qualquer fonte no Brasil ou no exterior, este poderá solicitar a manutenção dos benefícios (Adicional de Bancada e bolsa), comprometendo-se, caso venha a receber outro tipo de auxílio financeiro durante o afastamento, a solicitar a suspensão dos benefícios.

7.5. Em todos os casos, incluindo os afastamentos previstos nos itens anteriores, a vigência da bolsa se esgotará após o cumprimento do período de concessão.

7.6. A solicitação de interrupção deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será decidida pelo Coordenador(a) Geral da área. A reativação deverá ser solicitada pelo pesquisador após o término da outra bolsa e regresso ao País.

7.6.1. Caso seja constatada a coincidência de vigência de outra bolsa com a da bolsa de Produtividade em

Pesquisa, a Fapesb se reserva o direito de automaticamente interromper esta, na data inicial da outra bolsa. A reativação da bolsa de Produtividade somente se dará após solicitação do(a) pesquisador(a) e confirmação do término da bolsa que motivou a interrupção.

7.6.2. Será permitida a implementação da bolsa e sua imediata interrupção a(o)s pesquisadore(a)s que foram contemplados com nova concessão e estejam realizando Estágio Sênior no exterior, Pós-Doutoramento no exterior ou colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador(a) Visitante ou de Pós-Doutoramento, com bolsa da Fapesb ou de outras agências. A reativação da bolsa somente se dará após solicitação do(a) pesquisador(a) e confirmação do término da bolsa que motivou a interrupção.

7.7. O(A) pesquisador(a) bolsista nomeado(a) para cargo em comissão no Estado da Bahia terá sua bolsa suspensa pela duração de sua gestão. No entanto, serão mantidos o Adicional de Bancada e a condição de bolsista de Produtividade em Pesquisa.

7.7.1. Ao término da gestão, o(a) pesquisador(a) reassumirá a bolsa pelo período restante, contado a partir do ponto em que deixou o sistema.

7.7.1.1. Caso o término da vigência ocorra em mês diferente de julho, este(a) deverá ser ajustado(a) para o próximo mês de julho.

7.7.1.2. Caso o período restante, após o ajuste, seja inferior a 12 (doze) meses, a esse período deverá ser adicionada uma prorrogação de um ano, permitindo a(o) pesquisador(a) retomar plenamente as atividades de pesquisa e sua produção científico-tecnológica.

7.7.2. Caso a vigência da bolsa expire durante a gestão do(a) pesquisador(a), nomeado(a) para cargo em comissão no Estado da Bahia, esta deverá ser prorrogada anualmente no sistema de acordo com o calendário da modalidade, visando atender o disposto no subitem **7.7.**

7.8. O(A) pesquisador(a) bolsista nomeado(a) para cargo em comissão no Estado da Bahia, poderá solicitar à Fapesb a suspensão da bolsa e Adicional de Bancada pela duração de sua gestão. Nesses casos aplica-se o disposto no subitem **7.7.**

7.9. Outro(a)s pesquisadore(a)s bolsistas poderão solicitar a suspensão da bolsa, encaminhando justificativa correspondente. Nesses casos, quando autorizada, a suspensão não alterará a data do término, cabendo a(o) interessado(a) solicitar renovação de acordo com o Calendário.

7.10. A suspensão ou cancelamento de bolsa e/ou Adicional de Bancada pode ocorrer a pedido do(a) bolsista

ou da instituição ou, ainda, por iniciativa da Fapesb, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório, falecimento do(a) pesquisador(a) ou outros motivos pertinentes. A ocorrência deve ser analisada pela área técnica, assessorada por consultores *ad hoc*, quando necessário e aprovada pelo Diretor da área.

8. Quotas por Categorias e Níveis e Progressão

8.1. A progressão de categoria e/ou nível será analisada, independentemente de solicitação, por ocasião do julgamento da proposta do(a) bolsista para uma nova vigência da bolsa **PQ**.

8.2. A Diretoria Executiva da Fapesb estabelecerá, a cada julgamento, a quota de bolsas de Produtividade em Pesquisa.

8.2.1. A progressão ou rebaixamento entre os níveis fica a critério da Fapesb, não dependendo de quotas e respeitada uma quota máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do total das bolsas de cada Programa Básico para o nível **A**.

9. Pedidos de Reconsideração/Recursos

Eventuais pedidos de reconsideração (recursos administrativos) deverão ser apresentados, conforme disposto no Edital de seleção.

10. Obrigações do(a) Bolsista

10.1. É obrigação do(a) bolsista, durante a vigência da bolsa, dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no projeto apresentado à Fapesb.

10.2. O relatório final de atividades e a prestação de contas do Adicional de Bancada deve ser apresentado pelo(a) bolsista até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa, em Formulário Específico.

10.3. Caso a bolsa venha a ser novamente concedida, eventuais saldos poderão continuar sendo usados pelo pesquisador. Caso contrário, o saldo não utilizado deverá ser devolvido, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento, que deverá ser emitida, conforme orientação.

10.4. A documentação dos desembolsos efetuados deve ser mantida em posse do(a) pesquisador(a) por 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada a qualquer momento.

10.5. O não cumprimento das disposições normativas obriga o(a) bolsista a devolver os recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

10.6. O(A) bolsista deverá ressarcir eventuais benefícios pagos indevidamente, sendo adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

10.7. A devolução de mensalidade recebida a maior pelo bolsista será efetuada em valor correspondente ao da mensalidade vigente no mês da devolução. Os débitos poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, de valor mínimo igual à da mensalidade vigente, quando o devedor(a) não for mais bolsista ou descontados das mensalidades seguintes, quando o devedor for bolsista em curso.

10.8. O(A)s pesquisadore(a)s bolsistas de Produtividade em Pesquisa integram obrigatoriamente o quadro de consultores *ad hoc* da Fapesb.

10.8.1. Quando solicitado, o(a) bolsista deverá emitir parecer sobre projeto de pesquisa apresentado à Fapesb.

10.9. Deverá ser comunicada, imediatamente à Fapesb, pela instituição e/ou pelo(a) bolsista, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.

11. Disposições Finais

11.1. A concessão da bolsa de Produtividade em Pesquisa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fapesb.

11.2. O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto no Calendário do Edital, publicado na página na Internet. Expirado o prazo para implementação, a concessão estará automaticamente cancelada.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapesb.

ANEXO II

NORMA ESPECÍFICA PARA A MODALIDADE DE BOLSA PRODUTIVIDADE EM

1. Finalidade

Distinguir o(a) pesquisador(a), valorizando sua produção em desenvolvimento tecnológico e inovação segundo critérios normativos, estabelecidos pela Fapesb.

2. Solicitação

2.1. É feita por pesquisadore(a)s por meio de Formulário Específico de acordo com o Calendário do Edital e o disposto na presente norma.

2.2. A Fapesb desconsiderará a solicitação mais antiga quando o(a) pesquisador(a) solicitar duas modalidades de bolsa, pois será sempre considerada para julgamento, a última solicitação.

2.3. A Fapesb desconsiderará também, de forma sumária, as solicitações de pesquisadore(a)s que possuam bolsa desta modalidade cuja vigência se encerre após julho do ano seguinte ao ano da solicitação.

3. Requisitos e Critérios para Concessão

3.1. A classificação, o enquadramento e a progressão do bolsista de **Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora**, por nível, bem como as recomendações de rebaixamento de nível e/ou exclusão do sistema, são atribuições da Fapesb.

3.2. O(A) pesquisador(a) deverá possuir os seguintes requisitos:

a) título de doutor(a);

b) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com situação regular no País;

c) dedicar-se às atividades constantes de seu pedido de bolsa, e

d) poderá ser aposentado(a), desde que mantenha atividades acadêmico-científicas e tecnológicas oficialmente vinculadas a instituições de pesquisa e ensino.

3.3. Os critérios de concessão adotados para atender o item 3.1 serão revistos a cada 3 (três) anos e divulgados na página da Fapesb na Internet. Os critérios, deverão contemplar os itens apresentados a seguir em ordem de prioridade:

3.3.1. Produção Tecnológica:

- a) Patentes depositadas: deve conter informações sumárias sobre abrangência, se nacional ou internacional, número de registro, proprietário(a)s, autore(a)s, nome do produto ou processo, área de aplicação, licenciamento ou aquisição;
- b) Desenvolvimento de produtos ou processos não patenteados: deve conter informações sumárias sobre: autore(a)s, nome do produto ou processo, área de aplicação e usuário(a)s;
- c) Publicações de natureza tecnológica, tais como: artigos em periódicos, livros manuais e folhetos técnicos;
- d) *Software*: quantificar e qualificar nome, finalidade, registro e usuários.

3.3.2. Transferência de Tecnologia para o Setor Produtivo ou para o Setor Público:

- a) Organização de empresas de base tecnológica;
- b) Organização ou gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- c) Prestação de serviços tecnológicos: quantificar e qualificar nome, natureza, beneficiário(a) e duração;
- d) Assessoria de natureza técnica: quantificar e qualificar nome, natureza, beneficiário(a) e duração;
- e) Iniciativas empresariais: participação na organização e gestão de projetos de desenvolvimento tecnológico, especialmente em parcerias com empresas.

3.3.3. Formação de Recursos Humanos e Outras Atividades

- a) Organização de programa de formação tecnológica (residência, estágio, especialização).
- b) Orientação de aluno(a)s e bolsistas para formação tecnológica: pós-graduação, pós-doutorado, sanduíche empresarial e bolsistas nas modalidades fomento tecnológico.
- c) Organização ou participação em eventos de natureza tecnológica: cursos, seminários e workshops.

3.3.4.1. Os critérios **a)** e **b)** não serão considerados no caso do candidato nunca ter exercido atividades em instituições com programas de formação de recursos humanos.

4. Critérios Mínimos para Enquadramento e Classificação

4.1. O(A) pesquisador(a) deverá ter, no mínimo, 2 (dois) anos de doutorado por ocasião da implementação

da bolsa ou pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e em atividades de extensão inovadora e de transferência de tecnologia.

4.2. O(A) pesquisador(a) será enquadrado(a) em três diferentes níveis **A**, **B** e **C**, com base comparativa entre os seus pares e nos dados de até os últimos 10 (dez) anos para os níveis **A** e **B**, e últimos 5 (cinco) anos para o nível **C**.

4.2.1. No caso de parto ou adoção ocorrido no período de avaliação, devidamente informado à Fapesb, este período deverá ser estendido por mais 2 (dois) anos por cada parto ou adoção.

4.3. A diferenciação entre os níveis **A**, **B** e **C** é baseada nos critérios relacionados no item 3.3 e em outros em que a Fapesb entender importantes para a área de pesquisa, devendo no todo privilegiar a qualidade e o conjunto da obra do(a) pesquisador(a).

4.4. O enquadramento nos níveis estipulados no item **4.2** será realizado apenas para novas concessões, não havendo modificação no enquadramento em bolsas vigentes.

5. Benefícios

5.1. Mensalidades - pagas de acordo com o enquadramento do(a) pesquisador(a) e conforme estipulado na Tabela de Valores das Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora abaixo.

Modalidade	Sigla	Categoria/Nível	Valor (R\$)	Adicional de Bancada
Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	1.500,00	1.560,00
		B	1.400,00	1.440,00
		C	1.300,00	1.320,00

5.2. Adicional de Bancada opcional para o(a)s Pesquisadore(a)s, conforme tabela de valores das Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora acima.

5.2.1. Caso o(a) pesquisador(a) opte por não receber o Adicional, deverá manifestar-se formalmente à Fapesb.

5.2.2. Os recursos do Adicional de Bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas de capital (inclusive equipamentos) ou custeio (inclusive passagens e diárias) relacionadas ao projeto de pesquisa ou dele decorrentes.

5.2.3. Em caso de desligamento do(a) pesquisador(a) de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecerão na unidade original do(a) pesquisador(a).

5.2.4. É vedada a utilização dos recursos do Adicional de Bancada para: pagamento de despesas anteriores ao início de vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento; pagamento a pessoa física, exceto para serviços eventuais; e despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

5.3. Adicional de Avaliação - concedido a(o) pesquisador(a) bolsista, quando da convocação para atuar nas atividades de julgamento, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa, de promoção de eventos científicos, de bolsas de formação e de produtividade, e de análise de relatórios, dentre outras.

5.3.1. Os valores do Adicional de Avaliação estão definidos na Resolução FAPESB N° 004/2022.

5.3.1.1. As atividades a serem desenvolvidas, conforme sua complexidade e/ou volume, serão previstas para jornadas de um a cinco dias.

5.3.1.2. Caso a jornada ultrapasse a previsão inicial, o Adicional será suplementado por dia excedente.

5.3.1.3. Nos casos de o(a) pesquisador(a) convocado(a) realizar as atividades de forma remota ou residir na cidade onde as atividades serão realizadas, este fará jus ao valor do Adicional de Avaliação definido para jornada sem deslocamento, conforme definido na Tabela acima.

6. Duração da Bolsa e do Adicional de Bancada

6.1. A duração da bolsa de(a) pesquisador(a) nível **A** é de 60 (sessenta meses); nível **B** é de 48 (quarenta e oito) meses e nível **C** é de 36 (trinta e seis meses).

6.2. As bolsas **DT** de membro(a)s do Comitê de Assessoramento vencidas durante mandatos que encerrem até 31 de dezembro, inclusive, serão automaticamente prorrogadas até julho do ano seguinte.

6.2.1. Se vencidas durante mandatos após 31 de dezembro, serão prorrogadas até julho do ano posterior ao seguinte.

6.3. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela pesquisadora, a vigência da bolsa será prorrogada por 12 (doze) meses.

7. Interrupção da Bolsa

7.1. A interrupção da bolsa somente será permitida por razões de estágio no exterior, pós-doutoramento no exterior ou por colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador(a) Visitante ou de Pós-Doutoramento.

7.2. Se o afastamento for inferior ou igual a 90 (noventa) dias em 12 (doze) meses, o pesquisador poderá manter a bolsa e o Adicional de Bancada, desde que não haja acúmulo com outra bolsa, sem qualquer consulta prévia, limitando-se a comunicar o afastamento, informando período, destino e motivo.

7.3. Se o afastamento for superior a 90 (noventa) e inferior ou igual a 180 (cento e oitenta) dias no ano, o(a) pesquisador(a) que desejar manter a bolsa e o Adicional, desde que não haja acúmulo com outra bolsa, deverá solicitar a anuência explícita da Fapesb.

7.4. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, todos os benefícios (Adicional de Bancada e bolsa) serão suspensos. Nesse caso, o(a) pesquisador(a) também deverá comunicar o afastamento à Fapesb, informando motivo, destino e período.

7.4.1. Caso a remuneração proveniente de instituição brasileira com a qual o(a) pesquisador(a) tenha vínculo formal permaneça sendo sua única fonte de renda, sem outra forma de financiamento oriunda de qualquer fonte no Brasil ou no exterior, este poderá solicitar a manutenção dos benefícios (Adicional de Bancada e bolsa) à Fapesb, comprometendo-se, caso venha a receber outro tipo de auxílio financeiro **durante o afastamento, a solicitar a suspensão dos benefícios.**

7.5. Em todos os casos, incluindo os afastamentos previstos nos itens anteriores, à exceção no disposto no item **7.7**, a vigência da bolsa se esgotará após o cumprimento do período de concessão.

7.6. A solicitação de interrupção deverá ser enviada até 30 (trinta) dias antes do início da interrupção e será

decidida pelo(a) Coordenador(a) Geral da área. A reativação deverá ser solicitada pelo(a) pesquisador(a) após o término da outra bolsa e regresso ao País.

7.6.1. Caso seja constatada a coincidência de vigência de outra bolsa com a da bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, a Fapesb se reserva o direito de automaticamente interromper esta, na data inicial da outra bolsa. A reativação da bolsa de Produtividade somente se dará após solicitação do(a) pesquisador(a) e confirmação do término da bolsa que motivou a interrupção.

7.6.2. Será permitida a implementação da bolsa e sua imediata interrupção a(o)s pesquisadore(a)s que foram contemplado(a)s com nova concessão e estejam realizando estágio sênior no exterior, pós-doutoramento no exterior ou colaboração com grupo de pesquisa no País, na condição de Pesquisador(a) Visitante ou de Pós-Doutoramento, com bolsa da Fapesb ou de outras agências. A reativação da bolsa somente se dará após solicitação do(a) pesquisador(a) e confirmação do término da bolsa que motivou a interrupção.

7.7. O(A) pesquisador(a) bolsista nomeado(a) para cargo em comissão do Estado da Bahia terá sua bolsa suspensa pela duração de sua gestão. No entanto, serão mantidos o Adicional de Bancada e a condição de bolsista de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

7.7.1. Ao término da gestão, o(a) pesquisador(a) reassumirá a bolsa pelo período restante, contado a partir do ponto em que deixou o sistema.

7.7.1.1. Caso o término da vigência ocorra em mês diferente de julho, este deverá ser ajustado para o próximo mês de julho.

7.7.1.2. Caso o período restante, após o ajuste, seja inferior a 12 (doze) meses, a esse período deverá ser adicionada uma prorrogação de um ano, permitindo a(o) pesquisador(a) retomar plenamente as atividades de pesquisa e sua produção científico-tecnológica.

7.7.2. Caso a vigência da bolsa expire durante a gestão do(a) pesquisador(a), nomeado(a) para cargo em comissão do Estado da Bahia, esta deverá ser prorrogada anualmente no sistema de acordo com o calendário da modalidade, visando atender o disposto no subitem **7.7.**

7.8. O(A) pesquisador(a) bolsista nomeado(a) para o cargo em comissão do Estado da Bahia, poderá solicitar a suspensão da bolsa pela duração de sua gestão. Nesses casos aplica-se o disposto no subitem **7.7.**

7.9. Outro(a)s pesquisadore(a)s bolsistas poderão solicitar a suspensão da bolsa, encaminhando justificativa correspondente. Nesses casos, quando autorizada, a suspensão não alterará a data do término, cabendo ao

interessado solicitar renovação de acordo com o Calendário.

7.10. A suspensão ou cancelamento de bolsa e/ou Adicional de Bancada pode ocorrer a pedido do(a) bolsista ou da instituição ou, ainda, por iniciativa da Fapesb, em função de aplicação inadequada da modalidade, desempenho insatisfatório, falecimento do(a) pesquisador(a) ou outros motivos pertinentes. A ocorrência deve ser analisada pela área técnica, assessorada por consultores *ad hoc*, quando necessário e aprovada pelo(a) Diretor(a) da área.

8. Quotas por Categorias e Níveis e Progressão

8.1. A progressão de nível será analisada, independentemente de solicitação, por ocasião do julgamento da proposta do(a) bolsista para uma nova vigência da bolsa **DT**.

8.2. A Diretoria Executiva da Fapesb estabelecerá, a cada julgamento, a quota de bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

8.2.2. A progressão ou rebaixamento entre os níveis fica a critério exclusivo da Fapesb, independentemente de solicitação, não dependendo de quotas e respeitada uma quota máxima de 25 % (vinte e cinco por cento) do total das bolsas para o nível **A**.

9. Pedidos de Reconsideração/Recursos

9.1. Eventuais pedidos de reconsideração (recursos administrativos) deverão ser apresentados, conforme disposto no Edital.

10. Obrigações do(a) Bolsista

10.1. É obrigação do(a) bolsista, durante a vigência da bolsa, dedicar-se às atividades de pesquisa previstas no projeto apresentado.

10.2. O relatório final de atividades e a prestação de contas do Adicional de Bancada deve ser apresentado pelo bolsista até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da bolsa, em formulário específico.

10.3. Caso a bolsa venha a ser novamente concedida, eventuais saldos poderão continuar sendo usados pelo(a) pesquisador(a). Caso contrário, o saldo não utilizado deverá ser devolvido, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento, que deverá ser

emitida conforme orientação.

10.4. A documentação dos desembolsos efetuados deve ser mantida em posse do(a) pesquisador(a) por 5 (cinco) anos e poderá ser solicitada a qualquer momento.

10.5. O não cumprimento das disposições normativas obriga o(a) bolsista a devolver os recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar a inadimplência.

10.6. O(A) bolsista deverá ressarcir eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

10.7. A devolução de mensalidade recebida a maior pelo(a) bolsista será efetuada em valor correspondente ao da mensalidade vigente no mês da devolução. Os débitos poderão ser parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, de valor mínimo igual à da mensalidade vigente, quando o(a) devedor(a) não for mais bolsista ou descontados das mensalidades seguintes, quando o(a) devedor(a) for bolsista em curso.

10.8. O(A)s pesquisadore(a)s bolsistas de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora integram obrigatoriamente o quadro de consultore(a)s *ad hoc* da Fapesb.

10.8.1. Quando solicitado, o(a) bolsista deverá emitir parecer sobre projeto de pesquisa.

10.9. Deverá ser comunicada, imediatamente, pela instituição e/ou pelo(a) bolsista, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa.

11. Disposições Finais

11.1. A concessão da bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fapesb.

11.2. O início da vigência da bolsa deverá obedecer ao disposto no Calendário do Edital, publicado na página da Fapesb na Internet. Expirado o prazo para implementação, a concessão estará automaticamente cancelada.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapesb.



Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Westphal, Superintendente**, em 26/06/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVONE SANTA BÁRBARA DA SILVA, Pró Reitor**, em 27/06/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcius de Almeida Gomes, Chefe de Gabinete**, em 27/06/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 27/06/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00116717079** e o código CRC **2A068EB0**.